



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025030601 PE CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250120003**

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Itapiuna, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 31 de março de 2025

Horário da sessão pública: 10:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de licença/locação de uso de software/sistema, compreendendo os módulos de contábil, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, controle de frota/veículos, para informação do S.I.M e gestão e acompanhamentos de contratos e portal da transparência , junto a Câmara Municipal de Itapiúna - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17..Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**
Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Itapiúna/CE, 11 de março de 2025

Coriolano Barjona Bezerra Lopes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250120003**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licença/locação de uso de software/sistema, compreendendo os módulos de contábil, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, controle de frota/veículos, para informação do S.I.M e gestão e acompanhamentos de contratos e portal da transparência , junto a Câmara Municipal de Itapiúna - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENÇA/ LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA CONTÁBIL.	11.0	Mês		
O Sistema de Contabilidade deverá atender as seguintes especificações técnicas: Adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; • Permitir a Personalização de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP; • Oferecer Estrutura de Controle para Execução Automática de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP; • Permitir a Elabora do Plano Plurianual - PPA; • Permitir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA; • Permitir a integração entre o PPA e a LOA; • Permitir o Controle da Execução Orçamentária: Receitas orçamentárias e extras, Empenhos, Liquidações, Pagamentos orçamentários e extra, Bancos, Convênios, Contratos, Licitações, Alterações Orçamentárias; • Realizar o controle orçamentário e financeiro pela utilização e controle das Fontes de Recursos. • Permitir o controle de uso do Sistema com gestão de Unidades Orçamentárias por usuários. • Permitir a Geração dos Arquivos do Sistema de Informações Municipais - S.I.M do TCE. • Permitir fechamento de períodos de lançamentos de forma geral, por usuário e unidades orçamentárias; • Permitir o Preenchimento de Cheques, Cópia de Cheques, Recibos e Nota Fiscal; • Permitir os Pagamentos de Credores por meio de lotes bancários; • Permitir a Conciliação Bancária automática de Cheques e lançamentos decorrentes de pagamentos gerados por meio de lotes bancários; • Permitir a Elaboração dos Relatórios Mensais para o TCE; • Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RGF - Relatório de Gestão Fiscal; • Permitir a Publicação diária automática dos dados contábeis em site contratada por esta Câmara Municipal atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública); • Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei 9.755 - Contas Públicas; • Permitir a Divulgação automática dos Relatórios da LRF na Internet em site contratado pela Câmara Municipal; • Permitir a Elaboração do Balanço Anual conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI DCA-Balanço Anual; • Permitir a Elaboração do MANAD; • Permitir a Elaboração da DIRF; • Permitir a Consolidação de Dados para Unidades Gestoras que utilizam bancos de dados independentes; • Permitir o Funcionamento em rede local e também via internet por meio dos serviços de conexão remota; • Permitir o Funcionamento em Rede Virtual Privada via internet; • Permitir a elaboração de relatórios e gráficos gerenciais a partir de recursos de B.I (business intelligence); • Permitir o Relacionamento automático com Extrato Bancário no Padrão OFX; • Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com Sistemas de Gestão Administrativa contemplando: Solicitações de Despesa, Licitações, Contratos e Empenhos, Liquidações, Autorizações de Pagamentos e outro que se fizer necessários • Quando integrado a um Sistema de Gestão Administrativa, o Sistema Contábil deverá registrar na linha do tempo do Processo Administrativo cada operação registrada destacando o dia, hora, setor, operador e o status atribuído à operação. • Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com os sistemas de compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e outro que se fizer necessários; • Permitir backup de forma manual ou automática. • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso. • E que atenda ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Controle. Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal. Oferecer disponibilidade permanente de consulta aos dados publicados via web para o cidadão comum. Oferecer opções de relatórios ao internauta. • Oferecer segurança dos dados publicados • Atendo a Lei Geral de Proteção de Dados. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS					
2	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE LICITAÇÃO	11.0	Mês		
Possui total integração com o sistema de CONTABILIDADE, possibilitando a importação de dados entre os sistemas, evitando a redigitação de itens em empenhos, liquidações e ordens de fornecimento. Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações exigidas pelo TCE/CE, principalmente àquelas para fins de atendimento ao S.I.M., Gerar os arquivos magnéticos exigidos pelos Tribunais de Contas, Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como salvar os mesmos em arquivos PDF, Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação; Permitir o Cadastro de Fornecedores, Itens (produtos e serviços), Textos Padrões, Comissão de Licitação, Adotar os Modelos já utilizados pelo Município e/ou Assessoria, Possuir todas as ferramentas de controle para a realização das modalidades de acordo com a Lei Nº 8.666/93 ou Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e demais funções necessários para o Setor de Licitações e Contratos. Com Portal de Transparência Pública para as informações da licitação. Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal. • Oferecer segurança dos dados publicados • Atendo a Lei Geral de Proteção de Dados. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS					
3	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	11.0	Mês		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPU
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itaipu.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitaipu

O Sistema de Controle Patrimonial deverá atender as seguintes especificações técnicas: Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Patrimonial/Contábil) • Permitir o Cadastro de Bens Patrimoniais Móveis, Bens Patrimoniais Imóveis, Bens Relacionáveis e Bens de Uso Público (praças, parques, jardins); • Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal no âmbito da LOA; • Permitir o Cadastro de Secretarias, Setores, Fornecedores e Localização Física; • Oferecer o Processo de Inclusão Múltipla (lançamento automático para várias unidades); • Gerar o Controle de transferência de Bens entre as Unidades Administrativas; • Gerar o Controle de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais conforme as novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; • Gerar a Emissão do Tombamento de Bens Patrimoniais; • Gerar a Emissão do Inventário; • Gerar a Emissão de Termo de Responsabilidade por Bens Lotados; • Gerar a Emissão de Bens Relacionados; • Gerar a Emissão de Bens Patrimoniais; • Gerar a Emissão de Termos de Transferência; • Gerar a Emissão de Etiquetas com Número de Tombamento Patrimonial; • Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, licitação e merenda escolar; • Permitir Auditoria de informações dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial com as informações cadastradas no TCE; • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso, E demais funções necessárias para o Setor de Patrimônio. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS

4	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE ALMOXARIFADO	11.0	Mês		
---	--	------	-----	--	--

O Sistema de Almoxarifado deverá atender as seguintes especificações técnicas: • Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Almoxarifado/Contábil) • Permitir o Controle de Estoque mínimo, máximo e por meta de consumo; • Oferecer o Controle de Estoque por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso; • Oferecer o controle de Requisição Digital para todas as unidades de consumo; • Gerar o Demonstrativo de Consumo por Unidade, Programa de Governo e Fonte de Recurso; • Permitir o controle de usuários por Unidade; • Gerar a Posição de Estoque com demonstração de disponibilidade físico e financeiro; • Gerar demonstrativo de Saldo Patrimonial com demonstração por Conta PCASP para destinação contábil; • Gerar o Demonstrativo Evolutivo de consumo por Produto e Unidade; • Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal; • Permitir o Cadastro de Unidades Executoras e Setores (unidades de consumo); • Permitir o Cadastro de Fornecedores, grupos de produtos, produtos, Metas de Consumo; • Permitir o Cadastro de Contratos; • Permitir o Cadastro de Solicitações de Compra; • Permitir o Cadastro de Ordem de Compra associada a um Contrato; • Permitir o lançamento de Entradas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de entrada; • Permitir o lançamento de Saídas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de saída; • Permitir o lançamento de entrada de almoxarifado a partir de uma Requisição Eletrônica; • Permitir que uma Requisição Eletrônica seja atendida por um ou mais lançamento de saída; • Permitir a Emissão de Guias de Solicitação (Requisição Eletrônica); • Permitir a Emissão de Guias de Compra; • Permitir a Emissão de Guias de Entrega. • Permitir a transferência de saldos de estoque entre Unidades, Programas e Fontes de Recursos, individualmente por item ou em bloco para todos os itens com saldos disponíveis; • Permitir a Emissão da Nota de Transferências de Itens de Almoxarifado; • Permitir a Emissão do Extrato da Movimentação de Itens de Almoxarifado; • Permitir a Emissão das entradas de almoxarifados de um período; • Permitir a Emissão das saídas de almoxarifados de um período; • Permitir a Emissão do relatório demonstrativo das requisições com pendência de atendimento, total ou parcial; • Permitir a emissão de todos os relatórios com a seleção de Unidade Gestora Contábil; Unidade Orçamentária; Unidade Executora; Programa de Governo; Fonte de Recurso individual ou consolidado. • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso. E demais funções necessárias para o Setor de Almoxarifado. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS

5	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO CONTENDO MÓDULO DE ENVIO DE TODOS OS EVENTOS DOS SERVIDORES NO PORTAL E-SOCIAL, IMPORTAÇÃO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA TRANSPARENCIA DE DADOS PESSOAIS DA FOLHA PARA O PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPU	11.0	Mês		
---	--	------	-----	--	--

Sistema de Folha de Pagamento: Possibilita o cadastramento de prestadores e serviços autônomos; Controle dos dependentes e pensionistas; Geração de previsão e processamento de cálculo mensal, adiantamento, complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas; Possibilitar gerar 13º salário pela média salarial ou pelo último salário; Possibilita processamento de cálculos simulados; Gerencia os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias; Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizados, quais os provenientes e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc.), as formas de alteração salarial; Possibilita a configuração de todas as fórmulas de cálculo, ficando em conformidade, com o estatuto do órgão; Gera remessa de pagamento geral, por secretaria, setor e por fonte de recursos; Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais; Gerencia a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos, mantendo todo o seu histórico; Possibilita a progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do servidor; Efetua o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários, para os órgãos competentes; Gera arquivos de solicitação de cadastramento do PASEP, abertura de conta bancária; Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco; Permitir o controle das movimentações do servidor para informação ao tribunal de contas; Geração de arquivo de consulta da qualificação cadastral dos funcionários, para cadastramento inicial e envio de todos os eventos dos servidores no e-Social, através do link <https://esocial.boleto.dataprev.gov.br> conforme layout disponibilizado no portal <http://esocial.boleto.dataprev.gov.br>; Emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios em modo gráfico ou em arquivo quando necessário; Permite gerenciar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do município com emissão separada ou junta; Cadastra os afastamentos e licenças, possibilitando o retorno automático no final do período dos mesmos; Integração ao sistema de gerenciamento de frequência através de ponto eletrônico por meio de leitura biométrica; Integração ao portal do servidor permitindo em tempo real e ambiente virtual a disponibilização de contracheques online, declaração de rendimentos e ficha financeira. TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS totalmente integrado aos dados referentes a gasto de pessoal objetivando atendimento a Lei de acesso à Informação; Garantia de segurança da informação com armazenamento de dados em data center, não sendo necessário contratar provedor de Internet; Apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web; Dispensável qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública; Dispensa de contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet; Possibilidade de consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança data center); Transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações; Publicação das informações na Internet, no site do município ou acessadas através do Setor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Pessoal; Integrado ao Sistema de Folha de Pagamento, facilita a exportação de dados em tempo real; As informações disponibilizadas são íntegras, primárias e autênticas; Possuir uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos; Permitir impressão em diversos formatos; Disponibilizar os três últimos contracheques em relação ao mês de consulta e • Possibilitar o cadastro e confirmação de senha para obtenção da informação; obedecendo todos os padrões de qualidade, integrando o conjunto de sistemas. Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Folha de Pagamento/Contábil). CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS

6	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/ SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA/VEÍCULOS PARA INFORMAÇÃO DO S.I.M.	11.0	Mês		
---	---	------	-----	--	--

O Sistema de controle de FROTA/VEÍCULOS para informação S.I.M deverá atender as seguintes especificações técnicas: o Sistema em ambiente de nuvem, inclusive por meio de dispositivos moveis; Controlar acesso ao Sistema por meio de e-mail e senha privativa; Oferecer recuperação de Senha de usuário via e-mail; Oferecer alteração de senha; Permitir o Cadastro de Unidades Orçamentárias; Permitir o Cadastro de Programas de Governo; Permitir o Cadastro de Contratos e Aditivos; Permitir o Cadastro de Veículos; Permitir o Cadastro de Tipos de Veículos; Permitir o Cadastro de Marcas de Veículos; Permitir o Cadastro de Linhas de Veículos; Permitir o Cadastro de Modelos de Veículos; Permitir o Cadastro de Cores de Veículos; Permitir o Cadastro de Proprietários; Permitir o Cadastro de Motoristas; Permitir o Cadastro de Grupo de Produtos e Serviços; Permitir o Cadastro de Produtos e Serviços; Permitir o Cadastro de Fornecedores de Combustíveis, Peças e Serviços; Permitir associação do Veículo com a Unidade Orçamentária por vigência; Controlar o Abastecimento por veículo a partir de saldos contratuais ou despesas avulsas; Permitir que o Veículo posso ser abastecido por diversos combustíveis conforme especificação técnica do fabricante; Controlar contratos de abastecimento e manutenção de veículos; Realizar o controle de Viagens por veículos; Gerar relatórios Gerencias de Viagens realizadas por Veículos; Controlar a Manutenção dos Veículos (peças e serviços) a partir de saldos contratuais ou de despesas avulsas; Gerar relatório de Acompanhamento de Manutenção de Veículo contemplando dados dos serviços e associação a contratos; Criticar o Abastecimento de Combustíveis por meio de Metas definidas; Gerar Demonstrativo de Gastos com Combustíveis, exigido pelo TCE; Gerar relatório com a média de consumo por veículo; Gerar relatórios analíticos de abastecimento; Gerar relatório da Ficha do Veículos contendo todas as informações de gastos; Gerar relatório de abastecimento por Dotação; Gerar relatório de abastecimento por Departamento; Gerar relatório com histórico da manutenção por veículo (peças e serviços); Gerar relatório do extrato do contrato com a individualização de uso e apresentação de saldos remanescentes; Controlar Estoque dos produtos de manutenção dos Veículos, inclusive com fixação de Estoque Mínimo e Máximo; Gerar relatório de Estoque com a movimentação das peças de reposição; Gerar relatório da Posição de Estoque; Oferecer recursos para Gerenciamento de Multas; Gerar relatórios de acompanhamento de Multas; Gerar painéis com gráficos gerenciais (dashboard); Oferecer Subsistema de Veículos integrado ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, contemplando os seguintes recursos: Cadastro de Veículos - versão especializada para o SIM; Cadastro de Contratos - versão especializada para o SIM; Cadastro de Veículos Locados; Cadastro de Veículos Cedidos por Terceiros; Cadastro de Veículos Cedidos a Terceiros; Geração de arquivos digitais para envio ao TCE: • Arquivo Digital de Veículos Municipais • Arquivo Digital de Veículos Locados • Arquivo Digital de Veículos Cedidos por Terceiros • Arquivo Digital da Destinação dos Veículos • Arquivo Digital do Controle de Abastecimento de Veículos • Arquivo Digital do Controle de Manutenção de Veículos • Gerar relatório de Críticas do SIM para análise de erros na geração; • Controle de bloqueio de edição de dados após a Geração do SIM • Oferecer Consulta ao Histórico do SIM gerado • OFERECER AO SETOR CONTÁBIL API PARA LEITURA AUTOMATICA DOS ARQUIVOS DIGITAIS DO SIM. Oferecer integração com Sistemas de Gestão de Cartão de Combustíveis contemplando: • Crítica de Dados a serem importados • Importação de Dados fornecidos o Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso. Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Controle de Frota/Veículos - Contábil) CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS

7	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) WEB DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	11.0	Mês		
---	--	------	-----	--	--

Disponibiliza funções de acompanhamento de saldos de itens das atas de registro de preços e contratos, registros de empenhos, ordens e de fornecimento/serviço , notas fiscais recebimentos de produtos e serviços, liquidações e pagamentos. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS

8	LICENÇA DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÉNCIA	12.0	Mês		
---	---	------	-----	--	--

LICENÇA DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÉNCIA Divulgação das ações e detalhamento das contribuições do Legislativo; disponibilização em tempo real das informações, através da integração direta com o sistema Contábil; dispõe de um gerenciador online que contém cadastro de equipes do portal, configuração de informações, inclusão de links adicionais, criação de grupos de arquivos e inclusão de arquivos; acesso a todas as informações da gestão fiscal (orçamento anual, receita prevista, receita arrecadada, talões de receitas orçamentárias, despesas, empenhos, etc); utilização dos mais variados filtros de consulta (período de data, contribuinte, credor, valor, unidade gestora, etc); apresenta informações primárias, autênticas, de fácil entendimento, íntegras e atualizadas; dispensa contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a internet; as informações são publicadas na Internet, no site do órgão ou acessadas através do Portal Transparência; integrado ao Contábil, facilita a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência das informações; possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos; possui ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo; gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos. CATSER: 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS / GRUPO: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

9	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS	1.0	Serviço		
---	--	-----	---------	--	--

IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de controle de frota de veículos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna. Catser: Grupo 173 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC, Serviço 27332 - Descrição: Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC.

10	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO	1.0	Serviço		
----	---	-----	---------	--	--

IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento , junto à Câmara Municipal de Itapiúna. Catser: Grupo 173 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC, Serviço 27332 - Descrição: Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC.

11	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE MÓDULO INTEGRADO (CONTABILIDADE, PATRIMONIO, LICITAÇÃO,	1.0	Serviço		
----	--	-----	---------	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÉNCIA).	PORTAL DA TRANSPARÉNCIA).					
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE MÓDULO INTEGRADO (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÉNCIA). Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, customização e capacitação com os respectivos servidores responsáveis dos software (contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência), junto a Câmara Municipal de Itapiúna. Catser: Grupo 173 – Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC, Serviço 27332 – Descrição: Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC.							
12	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO DE CONTRATOS		1.0	Serviço			
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO DE CONTRATOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de gestão de contratos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna. Catser: Grupo 173 – Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC, Serviço 27332 – Descrição: Serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação TIC.							

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0101.01.031.0001.2.001 - Gestao e Manutencao das Atividades do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904021 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

ITAPIÚNA/(CE), 11 de março de 2025



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1-OBJETO: Necessidade de uso de software/sistema, compreendendo os módulos de contábil, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, controle de frota/veículos, para informação do S.I.M e gestão e acompanhamentos de contratos e portal da transparência , junto a Câmara Municipal de Itapiúna – CE

2-CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade da contratação de sistemas informatizados de CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANPARÊNCIA E LEI DE ACESSO DE INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO AO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE), FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTA, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS para a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, atendendo às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) se justifica pela busca por eficiência operacional, segurança da informação, conformidade com a legislação vigente, transparência e melhoria na gestão pública, visando à melhoria dos serviços prestados à população e ao fortalecimento da administração pública municipal. Abaixo apresento maiores detalhes da necessidade de cada sistema:

1. Sistema Informatizado de Patrimônio



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

A Câmara Municipal de ITAPIÚNA necessita de um sistema informatizado para o controle e a gestão do seu patrimônio. O controle manual e descentralizado de bens móveis e imóveis pode resultar em erros, dificuldades no rastreamento de ativos, falta de transparência e compliance deficiente com as normas de auditoria pública.

Objetivos:

- Monitoramento preciso de bens patrimoniais (móveis e imóveis).
- Controle de entrada, movimentação, depreciação e baixa de patrimônio.
- Facilitação na prestação de contas a órgãos de fiscalização e controle (como Tribunais de Contas).
- Geração automática de relatórios que atendam à necessidade de transparência e rastreabilidade.

2. Sistema Informatizado de Almoxarifado

O controle de estoque e a gestão de materiais de consumo são cruciais para garantir que os recursos materiais sejam utilizados de maneira eficiente e sem desperdícios. A falta de um sistema informatizado pode resultar em dificuldades de controle de estoque, compras desnecessárias ou atrasos na reposição de itens essenciais.

Objetivos:

- Controle de materiais de consumo e bens permanentes.
- Gestão eficiente de solicitações, entradas e saídas de materiais.
- Redução de perdas e desperdícios através de inventários automatizados.
- Facilitação na gestão de compras e no planejamento de reposição de itens.

3. Sistema Informatizado de Licitação

A transparência e a eficiência nos processos licitatórios são essenciais para a boa governança pública e para o cumprimento da legislação de compras e contratos. A Câmara Municipal de ITAPIÚNA, para assegurar a legalidade e transparência nas contratações, necessita de um sistema informatizado que integre todas as etapas do processo licitatório.

Objetivos:

- Gerenciamento de todas as fases das licitações (elaboração de editais, registro de propostas, análise, julgamento e homologação).
- Publicação e acompanhamento dos processos licitatórios.
- Conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Aumento da transparência e controle social.

4. Sistema Informatizado de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

A gestão contábil da Câmara Municipal deve ser realizada de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação fiscal e orçamentária, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atendendo às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Um sistema informatizado de contabilidade possibilitará uma gestão mais eficiente das finanças públicas, com maior precisão nos registros contábeis e maior transparência nas informações orçamentárias.

Objetivos:

- Integração das áreas contábil, orçamentária e financeira.
- Geração automática de relatórios contábeis e fiscais (balanços, DRE, demonstrativos de execução orçamentária, etc.).
- Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.
- Agilidade na elaboração do balanço financeiro e na prestação de contas.

5. Sistema Informatizado de Transparência

A Câmara Municipal de ITAPIÚNA possui a obrigação legal de garantir o acesso público às informações relativas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Transparência. Um sistema informatizado de transparência permitirá a disponibilização rápida, segura e acessível de dados e documentos à sociedade.

Objetivos:

- Disponibilização das informações financeiras, orçamentárias e administrativas de forma clara e acessível ao público.
- Facilitação no cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei de Transparência.
- Melhoria na interação com a sociedade, permitindo o acompanhamento das ações da Câmara Municipal.
- Garantia de compliance com os órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas.

6. LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Itapiúna necessita software/sistema para a gestão da folha de pagamento, garantindo conformidade legal, segurança dos dados e eficiência nos processos internos de administração de pessoal. O sistema se justifica pelos seguintes aspectos: **Automatização de processos**: Redução de tempo e erros operacionais. **Segurança e conformidade**: Atendimento às exigências legais e fiscais, incluindo eSocial, DIRF, RAIS, SEFIP e DCTFWeb. **Integração**: Compatibilidade com sistemas contábeis, financeiros e de recursos humanos. **Acessibilidade**: Disponibilidade online para consulta e operação remota.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Objetivos:

- Para gestão da folha de pagamento.
- Atendimento a todas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais vigentes.
- Integração com sistemas contábeis, financeiros e de recursos humanos, se necessário.
- Importação de dados da Folha de Pagamento para Transparência de dados pessoais da Folha para o Portal da Câmara Municipal de Itapiúna.

7. LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/ SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA/VEÍCULOS PARA INFORMAÇÃO DO S.I.M.

A Câmara Municipal de Itapiúna necessita de um sistema informatizado para o controle e a gestão da sua frota de veículo(s). O controle manual e descentralizado pode resultar em erros, dificuldades no controle, falta de transparência e compliance deficiente com as normas de auditoria pública.

Objetivos:

- Monitoramento e controle precisa.
- Facilitação na prestação de contas a órgãos de fiscalização e controle (como Tribunais de Contas).
- Geração automática de relatórios que atendam à necessidade de transparência.
- Envio das informações no S.I.M

8. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

A Câmara Municipal de Itapiúna necessita de um sistema informatizado para o acompanhamento e controle de contratos permitindo o acompanhamento efetivo dos prazos renovações e pagamentos.

Objetivos:

- Controle de prazos;
- análises detalhadas sobre a eficácia dos contratos;
- melhorando a alocação de recursos e a eficácia das políticas públicas

9. IMPLANTAÇÃO SOFTWARE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de controle de frota de veículos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna.

10. IMPLANTAÇÃO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento , junto à Câmara Municipal de Itapiúna.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

11. IMPLANTAÇÃO SOFTWARE MÓDULO INTEGRADO (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, customização e capacitação com os respectivos servidores responsáveis dos software (contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência), junto a Câmara Municipal de Itapiúna.

12. IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO DE CONTRATOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de gestão de contratos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, (conforme o caso).

5.3 - Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.4 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Forma de Fornecimento: Mensal;

5.6. Natureza da Contratação:

(x)Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

()Trata-se de contratação por escopo, conforme art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021

5.7. Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

5.8. Da Sustentabilidade:

5.8.1.Priorizar softwares que sejam otimizados para consumo de energia, contribuindo para a redução do consumo de eletricidade. Optar por soluções baseadas em nuvem,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

que podem reduzir o consumo de energia e recursos físicos, minimizando a necessidade de servidores locais.

5.8.2. Escolher opções de locação que ofereçam licenciamento flexível, permitindo dimensionar os recursos de acordo com a demanda e evitando o excesso de capacidade não utilizada.; 5.8.3. Utilizar softwares que ofereçam atualizações automáticas pela internet, reduzindo a necessidade de distribuição física de mídias e evitando o descarte de materiais.;

5.8.4. Verificar se o provedor de software tem políticas de reciclagem ou reutilização de equipamentos obsoletos, contribuindo para a redução de resíduos eletrônicos.

5.8.5. Verificar se os provedores de software demonstram compromisso com práticas empresariais éticas, responsabilidade social e transparência em relação às suas operações;

5.8.6. Escolher empresas que apoiam comunidades locais, sejam por meio de programas de responsabilidade social corporativa ou por meio de iniciativas de apoio a causas sociais.;

5.8.7. Utilizar softwares que ajudem a otimizar processos internos, reduzindo o tempo os recursos necessários para realizar tarefas administrativas e operacionais.

5.8.8. Adotar ferramentas de software que facilitem a colaboração remota entre equipes, reduzindo a necessidade de deslocamento e as emissões de carbono associadas.

5. 9. Requisitos de Negócio

5.9.1 Contratação e implantação de Solução Integrada informatizada de dados contábeis, Licitação, Gestão de Contratos/Almoxarifado, Patrimônio, portal e acesso à informação, folha de pagamento, controle de frota.

5.9.2. Requisitos Funcionais e Não Funcionais

5.9.2.1. Dentro das necessidades da contratação, a Solução de TI demandada deve possuir os seguintes requisitos (ou características) funcionais mínimos para melhor viabilizar a contratação:

5.9.2.1.1. Possuir interface visual simples, intuitiva, 100% desktop;

5.9.2.1.2. Não possuir limitação por número de usuários no sistema;

5.9.2.1.3. Ser compatível com os principais Servidores de banco de dados de mercado como Oracle, Postgres e SQL Server;

5.9.2.1.4. Ser executado em ambiente multiplataforma, como Linux e Windows.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.9.2.1.5 Os softwares da tabela do item 7, podem ser fornecidos em um único sistema, desde que seja organizado em módulos, possibilitando a sua ativação e desativação de maneira independente uns dos outros.

5.9.2.1.6 O sistema deve permitir buscar, tratar e converter dados de outros sistemas, planilhas, arquivos textos, permitindo a consolidação de informações para o suporte a tomada de decisões;

5.9.3 Requisitos de Segurança

5.9.1 Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela Administração Pública, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, Políticas de Segurança da Informação e acordos de nível de serviço (SLA).

5.9.2 Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, Informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços quando ocorrerem.

5.9.3 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do Contrato, ou por solicitação da Administração Pública.

5.9.4 Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial as certificações sobre segurança da informação solicitadas para Qualificação Técnica, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação. 5.9.5 A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos documentos e Informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a Administração Pública e a terceiros.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado realizado para a contratação do sistema integrado de informação para a Câmara Municipal de ITAPIÚNA revelou diversas possibilidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, as quais podem ser sumarizadas em: Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta entre a administração pública e o provedor do software, permitindo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

uma comunicação direta e personalizada quanto às especi cidades do sistema a ser contratado.

Contratação através de terceirização: Contratação através de terceirização: A terceirização da solução de TI para uma empresa especializada, que ficará responsável pelo fornecimento, implantação e manutenção do sistema integrado de informação. Isso pode incluir, por exemplo, serviços gerenciados ou em nuvem.

Formas alternativas de contratação: Poderiam abranger desde consórcios intermunicipais para aquisição conjunta, até a utilização de sistemas de registro de preços, permitindo assim, a adesão a atas de registro de preços já existentes para a contratação do sistema integrado. Após uma análise criteriosa das alternativas disponíveis e considerando as especidades e necessidades da Câmara de ITAPIÚNA, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para esta contratação. Esta abordagem é justificada pela necessidade de uma solução customizada que atenda especificamente às demandas do legislativo municipal. Além disso, a contratação direta facilita a negociação de condições especí ficas, como suporte técnico, treinamento para os servidores e atualizações do sistema, garantindo assim que o sistema integrado de informação esteja sempre alinhado com as melhores práticas de gestão pública e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133. A escolha desta forma de contratação também se alinha à busca pela economicidade e e ciência administrativa, possibilitando uma negociação direta dos termos contratuais que melhor se adequem às necessidades e limitações orçamentárias da câmara Municipal de ITAPIÚNA, cumprindo assim os princípios da Lei nº 14.133, que preconizam a obtenção das melhores condições para a Administração Pública

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades previstas são estimativas máximas para contratação, que foi elaborada, considerando a necessidade da Câmara Municipal de ITAPIÚNA contratar tais sistemas.

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSPARENCIA DE DADOS PESSOAIS DA FOLHA PARA O PORTAL DA	MÊS	11	R\$ 825,00	R\$ 9.075,00	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA Sistema de Folha de Pagamento: Possibilita o cadastramento de prestadores e serviços autônomos; Controle dos dependentes e pensionistas; Geração de previa e processamento de calculo mensal, adiantamento, complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas; Possibilitar gerar 13º salário pela média salarial ou pelo último salário; Possibilita processamento de cálculos simulados; Gerencia os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias; Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizados, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc.), as formas de alteração salarial; Possibilita a configuração de todas as fórmulas de cálculo, ficando em conformidade, com o estatuto do órgão; Gera remessa de pagamento geral, por secretaria, setor e por fonte de recursos; Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais; Gerencia a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos, mantendo todo o seu histórico; Possibilita a progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do servidor; Efetua o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e				
--	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

arquivos necessários, para os órgãos competentes; Gera arquivos de solicitação de cadastramento do PASEP, abertura de conta bancária; Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco; Permitir o controle das movimentações do servidor para informação ao tribunal de contas; Geração de arquivo de consulta da qualificação cadastral dos funcionários, para cadastramento inicial e envio de todos os eventos dos servidores no e-Social, através do link https://esociallote.dataprev.gov.br conforme leiaute disponibilizado no portal http://esocialgovbr ; Emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios em modo gráfico ou em arquivo quando necessário; Permite gerenciar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do município com emissão separada ou junta; Cadastra os afastamentos e licenças, possibilitando o retorno automático no final do período dos mesmos; Integração ao sistema de gerenciamento de frequência através de ponto eletrônico por meio de leitura biométrica; Integração ao portal do servidor permitindo em tempo real e ambiente virtual a disponibilização de contracheques online, declaração de rendimentos e ficha financeira. TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS totalmente integrado aos dados referentes a gasto de pessoal objetivando atendimento a Lei de acesso a Informação; Garantia de segurança da informação com armazenamento de dados em data center,					
---	--	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	<p>não sendo necessário contratar provedor de Internet; Apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web; Dispensável qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública; Dispensa de contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet; Possibilidade de consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança data center); Transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações; Publicação das informações na Internet, no site do município ou acessadas através do Setor Pessoal; Integrado ao Sistema de Folha de Pagamento, facilita a exportação de dados em tempo real; As informações disponibilizadas são íntegras, primárias e autênticas; Possuir uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos; Permitir impressão em diversos formatos; Disponibilizar os três últimos contracheques em relação ao mês de consulta e • Possibilitar o cadastro e confirmação de senha para obtenção da informação; obedecendo todos os padrões de qualidade, integrando o conjunto de sistemas. Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Folha de Pagamento/Contábil). CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS</p>				
2	<p>IMPLANTAÇÃO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento , junto</p>	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	à Câmara Municipal de Itapiúna.				
	VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.575,00

LOTE ii					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	O SISTEMA DE CONTABILIDADE O Sistema de Contabilidade deverá atender as seguintes especificações técnicas: Adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; • Permitir a Personalização de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP; • Oferecer Estrutura de Controle para Execução Automática de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP; • Permitir a Elabora do Plano Plurianual - PPA; • Permitir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA; • Permitir a integração entre o PPA e a LOA; • Permitir o Controle da Execução Orçamentária: Receitas orçamentárias e extras, Empenhos, Liquidações, Pagamentos orçamentários e extra, Bancos, Convênios, Contratos, Licitações, Alterações Orçamentárias; • Realizar o controle orçamentário e financeiro pela utilização e controle das Fontes de Recursos. • Permitir o controle de uso do Sistema com gestão de Unidades Orçamentárias por usuários. • Permitir a Geração dos Arquivos do Sistema de Informações Municipais – S.I.M do TCE. • Permitir fechamento de períodos de lançamentos de forma geral, por usuário e unidades orçamentárias; • Permitir o Preenchimento de Cheques, Cópia de Cheques, Recibos e Nota Fiscal; • Permitir	MÊS	11	R\$ 990,00	R\$ 10.890,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	os Pagamentos de Credores por meio de lotes bancários; • Permitir a Conciliação Bancária automática de Cheques e lançamentos decorrentes de pagamentos gerados por meio de lotes bancários; • Permitir a Elaboração dos Relatórios Mensais para o TCE; • Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RGF – Relatório de Gestão Fiscal; • Permitir a Publicação diária automática dos dados contábeis em site contratada por esta Câmara Municipal atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública); • Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei 9.755 – Contas Públicas; • Permitir a Divulgação automática dos Relatórios da LRF na Internet em site contratado pela Câmara Municipal; • Permitir a Elaboração do Balanço Anual conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP; • Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI DCA-Balanço Anual; • Permitir a Elaboração do MANAD; • Permitir a Elaboração da DIRF; • Permitir a Consolidação de Dados para Unidades Gestoras que utilizam bancos de dados independentes; • Permitir o Funcionamento em rede local e também via internet por meio dos serviços de conexão remota; • Permitir o Funcionamento em Rede Virtual Privada via internet; • Permitir a elaboração de relatórios e gráficos gerenciais a partir de recursos de B.I (business intelligence); • Permitir o Relacionamento automático com Extrato Bancário no Padrão OFX; • Possuir				
--	--	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	Módulo Dinâmico que permita Integração via API com Sistemas de Gestão Administrativa contemplando: Solicitações de Despesa, Licitações, Contratos e Empenhos, Liquidações, Autorizações de Pagamentos e outro que se fizer necessários • Quando integrado a um Sistema de Gestão Administrativa, o Sistema Contábil deverá registrar na linha do tempo do Processo Administrativo cada operação registrada destacando o dia, hora, setor, operador e o status atribuído à operação. • Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com os sistemas de compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e outro que se fizer necessários; • Permitir backup de forma manual ou automática. • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso. • E que atenda ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Controle. Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal. Oferecer disponibilidade permanente de consulta aos dados publicados via web para o cidadão comum. Oferecer opções de relatórios ao internauta. • Oferecer segurança dos dados publicados • Atendo a Lei Geral de Proteção de Dados. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS				
02	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Divulgação das ações e detalhamento das contribuições do Legislativo;	MÊS	11	R\$ 566,00	R\$ 6.226,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	disponibilização em tempo real das informações, através da integração direta com o sistema Contábil; dispõe de um gerenciador online que contém cadastro de equipes do portal, configuração de informações, inclusão de links adicionais, criação de grupos de arquivos e inclusão de arquivos; acesso a todas as informações da gestão fiscal (orçamento anual, receita prevista, receita arrecadada, talões de receitas orçamentárias, despesas, empenhos, etc); utilização dos mais variados filtros de consulta (período de data, contribuinte, credor, valor, unidade gestora, etc); apresenta informações primárias, autênticas, de fácil entendimento, íntegras e atualizadas; dispensa contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a internet; as informações são publicadas na Internet, no site do órgão ou acessadas através do Portal Transparência; integrado ao Contábil, facilita a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência das informações; possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos; possui ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo; gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos. CATSER: 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS / GRUPO: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM				
03	SISTEMA ALMOXARIFADO O Sistema de Almoxarifado deverá atender as seguintes especificações técnicas: • Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre	MÊS	11	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	os sistemas (Almoxarifado/Contábil) • Permitir o Controle de Estoque mínimo, máximo e por meta de consumo; • Oferecer o Controle de Estoque por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso; • Oferecer o controle de Requisição Digital para todas as unidades de consumo; • Gerar o Demonstrativo de Consumo por Unidade, Programa de Governo e Fonte de Recurso; • Permitir o controle de usuários por Unidade; • Gerar a Posição de Estoque com demonstração de disponibilidade físico e financeiro; • Gerar demonstrativo de Saldo Patrimonial com demonstração por Conta PCASP para destinação contábil; • Gerar o Demonstrativo Evolutivo de consumo por Produto e Unidade; • Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal; • Permitir o Cadastro de Unidades Executoras e Setores (unidades de consumo); • Permitir o Cadastro de Fornecedores, grupos de produtos, produtos, Metas de Consumo; • Permitir o Cadastro de Contratos; • Permitir o Cadastro de Solicitações de Compra; • Permitir o Cadastro de Ordem de Compra associada a um Contrato; • Permitir o lançamento de Entradas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de entrada; • Permitir o lançamento de Saídas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de saída; • Permitir o lançamento de entrada de almoxarifado a partir de uma Requisição Eletrônica; • Permitir que uma Requisição Eletrônica seja atendida por um ou mais lançamento de saída; • Permitir a Emissão de Guias de Solicitação (Requisição Eletrônica); • Permitir a Emissão de Guias de Compra; • Permitir a Emissão de Guias de Entrega. • Permitir a transferência de saldos de				
--	---	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	estoque entre Unidades, Programas e Fontes de Recursos, individualmente por item ou em bloco para todos os itens com saldos disponíveis; • Permitir a Emissão da Nota de Transferências de Itens de Almoxarifado; • Permitir a Emissão do Extrato da Movimentação de Itens de Almoxarifado; • Permitir a Emissão das entradas de almoxarifados de um período; • Permitir a Emissão das saídas de almoxarifados de um período; • Permitir a Emissão do relatório demonstrativo das requisições com pendência de atendimento, total ou parcial; • Permitir a emissão de todos os relatórios com a seleção de Unidade Gestora Contábil; Unidade Orçamentária; Unidade Executora; Programa de Governo; Fonte de Recurso individual ou consolidado. • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso. E demais funções necessárias para o Setor de Almoxarifado. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS				
04	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE LICITAÇÃO Possui total integração com o sistema de CONTABILIDADE, possibilitando a importação de dados entre os sistemas, evitando a redigitação de itens em empenhos, liquidações e ordens de fornecimento. Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações exigidas pelo TCE/CE, principalmente àquelas para fins de atendimento ao S.I.M., Gerar os arquivos	MÊS	11	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	magnéticos exigidos pelos Tribunais de Contas, Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como salvar os mesmos em arquivos PDF, Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação; Permitir o Cadastro de Fornecedores, Itens (produtos e serviços), Textos Padrões, Comissão de Licitação, Adotar os Modelos já utilizados pelo Município e/ou Assessoria, Possuir todas as ferramentas de controle para a realização das modalidades de acordo com a Lei Nº 8.666/93 ou Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021., e demais funções necessários para o Setor de Licitações e Contratos. Com Portal de Transparência Pública para as informações da licitação. Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal. • Oferecer segurança dos dados publicados • Atendo a Lei Geral de Proteção de Dados. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS				
05	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL O Sistema de Controle Patrimonial deverá atender as seguintes especificações técnicas: Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Patrimonial/Contábil) • Permitir o Cadastro de Bens Patrimoniais Móveis, Bens Patrimoniais Imóveis, Bens Relacionáveis e Bens de Uso Público	MÊS	11	R\$ 383,33	R\$ 4.216,63



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	(praças, parques, jardins); • Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal no âmbito da LOA; • Permitir o Cadastro de Secretarias, Setores, Fornecedores e Localização Física; • Oferecer o Processo de Inclusão Múltipla (lançamento automático para várias unidades); • Gerar o Controle de transferência de Bens entre as Unidades Administrativas; • Gerar o Controle de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais conforme as novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; • Gerar a Emissão do Tombamento de Bens Patrimoniais; • Gerar a Emissão do Inventário; • Gerar a Emissão de Termo de Responsabilidade por Bens Lotados; • Gerar a Emissão de Bens Relacionados; • Gerar a Emissão de Bens Patrimoniais; • Gerar a Emissão de Termos de Transferência; • Gerar a Emissão de Etiquetas com Número de Tombamento Patrimonial; • Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, licitação e merenda escolar; • Permitir Auditoria de informações dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial com as informações cadastradas no TCE; • Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso, E demais funções necessários para o Setor de Patrimônio. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS				
6	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE MÓDULO INTEGRADO (CONTABILIDADE,	SERV.	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, customização e capacitação com os respectivos servidores responsáveis dos software (contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência), junto a Câmara Municipal de Itapiúna.	PATRIMONIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, customização e capacitação com os respectivos servidores responsáveis dos software (contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência), junto a Câmara Municipal de Itapiúna.				
	VALOR TOTAL R\$				R\$ 31.252,63

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA/LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE/ SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA/VEÍCULOS PARA INFORMAÇÃO DO S.I.M. O Sistema de controle de FROTA/VEÍCULOS para informação S.I.M deverá atender as seguintes especificações técnicas: o Sistema em ambiente de nuvem, inclusive por meio de dispositivos moveis; Controlar acesso ao Sistema por meio de e-mail e senha privativa; Oferecer recuperação de Senha de usuário via e-mail; Oferecer alteração de senha; Permitir o Cadastro de Unidades Orçamentárias; Permitir o Cadastro de Programas de Governo; Permitir o Cadastro de Contratos e Aditivos; Permitir o Cadastro de Veículos; Permitir o Cadastro de Tipos de Veículos; Permitir o Cadastro de Marcas de Veículos; Permitir o Cadastro de Linhas de Veículos;	MÊS	11	R\$825,00	R\$ 9.075,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Permitir o Cadastro de Modelos de Veículos; Permitir o Cadastro de Cores de Veículos; Permitir o Cadastro de Proprietários; Permitir o Cadastro de Motoristas; Permitir o Cadastro de Grupo de Produtos e Serviços; Permitir o Cadastro de Produtos e Serviços; Permitir o Cadastro de Fornecedores de Combustíveis, Peças e Serviços; Permitir associação do Veículo com a Unidade Orçamentária por vigência; Controlar o Abastecimento por veículo a partir de saldos contratuais ou despesas avulsas; Permitir que o Veículo posso ser abastecido por diversos combustíveis conforme especificação técnica do fabricante; Controlar contratos de abastecimento e manutenção de veículos; Realizar o controle de Viagens por veículos; Gerar relatórios Gerencias de Viagens realizadas por Veículos; Controlar a Manutenção dos Veículos (peças e serviços) a partir de saldos contratuais ou de despesas avulsas; Gerar relatório de Acompanhamento de Manutenção de Veículo contemplando dados dos serviços e associação a contratos; Criticar o Abastecimento de Combustíveis por meio de Metas definidas; Gerar Demonstrativo de Gastos com Combustíveis, exigido pelo TCE; Gerar relatório com a média de consumo por veículo; Gerar relatórios analíticos de abastecimento; Gerar relatório da Ficha do Veículos contendo todas as informações de gastos; Gerar relatório de abastecimento por Dotação; Gerar relatório de abastecimento por Departamento; Gerar relatório com histórico da manutenção por veículo (peças e serviços); Gerar relatório do extrato do contrato com a individualização de uso e apresentação de saldos remanescentes; Controlar Estoque dos produtos de				
--	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

manutenção dos Veículos, inclusive com fixação de Estoque Mínimo e Máximo; Gerar relatório de Estoque com a movimentação das peças de reposição; Gerar relatório da Posição de Estoque; Oferecer recursos para Gerenciamento de Multas; Gerar relatórios de acompanhamento de Multas; Gerar painéis com gráficos gerenciais (dashboard); Oferecer Subsistema de Veículos integrado ao SIM – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, contemplando os seguintes recursos: Cadastro de Veículos – versão especializada para o SIM; Cadastro de Contratos – versão especializada para o SIM; Cadastro de Veículos Locados; Cadastro de Veículos Cedidos por Terceiros; Cadastro de Veículos Cedidos a Terceiros; Geração de arquivos digitais para envio ao TCE: • Arquivo Digital de Veículos Municipais • Arquivo Digital de Veículos Locados • Arquivo Digital de Veículos Cedidos por Terceiros • Arquivo Digital da Destinação dos Veículos • Arquivo Digital do Controle de Abastecimento de Veículos • Arquivo Digital do Controle de Manutenção de Veículos • Gerar relatório de Críticas do SIM para análise de erros na geração; • Controle de bloqueio de edição de dados após a Geração do SIM • Oferecer Consulta ao Histórico do SIM gerado • OFERECER AO SETOR CONTÁBIL API PARA LEITURA AUTOMÁTICA DOS ARQUIVOS DIGITAIS DO SIM. Oferecer integração com Sistemas de Gestão de Cartão de Combustíveis contemplando: • Crítica de Dados a serem importados • Importação de Dados fornecidos o Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou				
---	--	--	--	--



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	por perfil de acesso. Possui integração ou disponibilizar de API que possibilite a importação de dados entre os sistemas (Controle de Frota/Veículos - Contábil) CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS				
02	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de controle de frota de veículos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna	SERV.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
	VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.875,00

LOTE IV						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) WEB DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS Disponibiliza funções de acompanhamento de saldos de itens das atas de registro de preços e contratos, registros de empenhos, ordens e de fornecimento/serviço, notas fiscais recebimentos de produtos e serviços, liquidações e pagamentos. CATSER 131-SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SERVIÇO 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO SAAS	MÊS	11	R\$ 583,33	R\$ 6.416,63	
02	IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO DE	SERV.	01	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CONTRATOS Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de gestão de contratos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna.				
VALOR TOTAL R\$				R\$ 8.291,63

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base os preços estimados no PCA – Plano Anual de Contratação e preços de mercado pesquisados em bancos de contratações do estado do Ceará. A presente demanda do órgão importa num estimado global de R\$ 60.994,26 (sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Objetivo da Solução

A solução será composta por **sistemas informatizados** para cada uma das áreas-chave (patrimônio, almoxarifado, licitação, contabilidade e transparência), com a **possibilidade de integração** entre esses módulos. Essa integração garantirá a centralização da informação, evitando retrabalho e garantindo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

9.2. Componentes da Solução

A solução será composta por oito módulos principais, cada um focado em uma área específica da gestão da Câmara Municipal. A descrição de cada módulo é a seguinte:

9.3. Módulo de Patrimônio

- **Objetivo:** Gerir e controlar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, desde a aquisição até a baixa do patrimônio.
- **Funcionalidades:**
 - Cadastro e controle de bens patrimoniais.
 - Movimentação, controle de depreciação e reavaliação dos bens.
 - Relatórios detalhados para auditoria interna e externa.
 - Integração com o sistema financeiro para controle de ativos e passivos.
 - Emissão de documentos, como termos de posse e transferência de bens.
 - Validação e conciliação periódica com inventários físicos.
- **Benefícios:**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

- Redução de erros no controle de patrimônio.
- Facilidade na geração de relatórios para órgãos de controle e fiscalização.

9.4. Módulo de Almoxarifado

- **Objetivo:** Controlar o estoque de materiais de consumo e bens permanentes, otimizar a gestão de compras e o uso de recursos.
- **Funcionalidades:**
 - Cadastro de materiais e controle de estoque (entrada, saída, e reposição).
 - Controle de solicitações de materiais, com validação de estoque.
 - Emissão de ordens de compra e geração de relatórios de consumo.
 - Integração com o sistema de compras e contabilidade.
 - Gestão de inventários periódicos e geração de relatórios de fechamento.
- **Benefícios:**
 - Redução de desperdícios e compras desnecessárias.
 - Otimização da utilização de recursos materiais.

9.5. Módulo de Licitação

- **Objetivo:** Gerenciar todos os processos licitatórios da Câmara Municipal, garantindo a transparência, legalidade e eficiência nos processos de compras e contratações.
- **Funcionalidades:**
 - Gestão de todas as etapas do processo licitatório.
 - Controle de contratos e acompanhamento da execução.
 - Publicação e acompanhamento de licitações.
 - Emissão de relatórios sobre o andamento dos processos licitatórios.
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).
- **Benefícios:**
 - Aumento da transparência nos processos licitatórios.
 - Agilidade na condução das licitações e contratos.
 - Facilitação no controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

9.6. Módulo de Contabilidade

- **Objetivo:** Automatizar a gestão contábil da Câmara Municipal, com a integração entre orçamento, financeiro e patrimônio, garantindo conformidade com as normas fiscais e orçamentárias.
- **Funcionalidades:**
 - Integração com o módulo de almoxarifado e patrimônio para controle de bens e recursos.
 - Emissão de relatórios contábeis, como balancetes, balanços patrimoniais, DRE (Demonstrativo de Resultados do Exercício) e relatórios fiscais exigidos pelos tribunais de contas.
 - Planejamento orçamentário e controle de execução orçamentária.
 - Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as exigências do Tribunal de Contas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

• **Benefícios:**

- Redução de erros e inconsistências contábeis.
- Maior controle sobre as finanças públicas.
- Cumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias.

9.7. Módulo de Transparência

- **Objetivo:** Garantir a transparência das ações da Câmara Municipal, com a disponibilização de dados e informações acessíveis ao público e aos órgãos de fiscalização.
- **Funcionalidades:**
 - Publicação de informações financeiras, orçamentárias, contratuais e licitatórias de forma clara e acessível.
 - Interface pública para consulta de dados (balanços, contratos, relatórios de execução orçamentária, etc.).
 - Integração com o Portal da Transparência e outras plataformas de acesso público.
 - Atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei de Transparência.
 - Controle de acessos e permissões para garantir a segurança da informação.
- **Benefícios:**
 - Facilitação no acesso às informações para cidadãos e órgãos de controle.
 - Aumento da confiança da sociedade nas ações da Câmara Municipal.
 - Garantia de compliance com a legislação de transparência pública.

9.8. Módulo de controle de frota/veículos para informação do S.I.M

- **Objetivo:** sistema informatizado para o controle e a gestão da sua frota de veículo(s). O controle manual e descentralizado pode resultar em erros, dificuldades no controle, falta de transparência e compliance deficiente com as normas de auditoria pública.
- **Funcionalidades:**
 - Cadastro e controle.
 - Relatórios detalhados para auditoria interna e externa.
 - Geração automática de relatórios que atendam à necessidade de transparência.
 - Envio das informações no S.I.M
- **Benefícios:**
 - Envio das informações no S.I.M
 - Redução de erros no controle.
 - Facilidade na geração de relatórios para órgãos de controle e fiscalização.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

9.9. Módulo de folha de pagamento contendo módulo de envio de todos os eventos dos servidores no portal e-social, importação de dados da folha de pagamento para transparência de dados pessoais da folha para o portal da Câmara Municipal de Itapiúna

- **Objetivo:** implementar uma solução tecnológica que automatize e otimize o processamento da folha de pagamento, assegurando a correta aplicação das normativas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como a geração e envio de informações aos órgãos competentes. sistema para a gestão da folha de pagamento, garantindo conformidade legal, segurança dos dados e eficiência nos processos internos de administração de pessoal. O sistema se justifica pelos seguintes aspectos: **Automatização de processos:** Redução de tempo e erros operacionais. **Segurança e conformidade:** Atendimento às exigências legais e fiscais, incluindo eSocial, DIRF, RAIS, SEFIP e DCTFWeb. **Integração:** Compatibilidade com sistemas contábeis, financeiros e de recursos humanos. **Acessibilidade:** Disponibilidade online para consulta e operação remota.
- **Funcionalidades:**
 - Gestão da folha de pagamento.
 - Emissão de contra cheque onlines
 - Integração com o sistema de contabilidade.
 - Cadastro e controle.
 - Relatórios detalhados para auditoria interna e externa.
 - Geração automática de relatórios que atendam à necessidade de transparência.
 - Envio das informações no S.I.M
 - Atendimento a todas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais vigentes.
- **Benefícios:**
 - Redução de tempo e erros operacionais.
 - Atendimento às exigências legais e fiscais, incluindo eSocial, DIRF, RAIS, SEFIP e DCTFWeb
 - Disponibilidade online para consulta e operação remota
 - Integração com sistemas contábeis, financeiros e de recursos humanos, se necessário.
 - Importação de dados da Folha de Pagamento para Transparência de dados pessoais da Folha para o Portal da Câmara Municipal de Itapiúna

9.10. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Objetivos:

- Controle de prazos;
- análises detalhadas sobre a eficácia dos contratos;
- melhorando a alocação de recursos e a eficácia das políticas públicas
- **Funcionalidades:**
 - Cadastro e controle.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

- Relatórios detalhados para auditoria interna e externa.
- Geração automática de relatórios que atendam à necessidade de transparência.
- Envio das informações no S.I.M
- Emissão de ordem de serviços/compras

9.11. Integração entre os Módulos

A solução proposta será **integrada**, o que significa que os diferentes módulos estarão conectados de maneira que a informação flua de forma eficiente entre as áreas. Por exemplo:

- O **módulo de patrimônio** e o **módulo de contabilidade** estarão interligados para garantir que os bens adquiridos sejam devidamente registrados no controle contábil.
- O **módulo de almoxarifado** se integrará com o **módulo de licitação**, permitindo a gestão eficiente das compras e a atualização do estoque conforme os materiais adquiridos.
- O **módulo de transparência** será alimentado automaticamente por todos os outros módulos, garantindo a publicação em tempo real das informações requeridas por lei.

9.12. Benefícios Esperados com a Solução

- **Integração entre Processos:** A integração entre os sistemas permitirá uma gestão mais coordenada e eficiente entre os diversos departamentos da Câmara Municipal, otimizando recursos e melhorando a comunicação interna.
- **Eficiência Operacional:** A automação dos processos administrativos e financeiros proporcionará agilidade, redução de erros humanos e aumento da produtividade das equipes da Câmara Municipal de ITAPIÚNA.
- **Segurança e Confiabilidade:** Sistemas informatizados contribuirá para a segurança das informações, com backups periódicos, controle de acesso e integridade dos dados.
- **Transparência e Acessibilidade:** A Câmara Municipal precisa melhorar a transparência nas suas ações, promovendo um ambiente mais acessível e democrático, com informações claras e em tempo real para a população e órgãos fiscalizadores.
- **Conformidade Legal:** Os sistemas contribuirão para o cumprimento das exigências legais e regulamentares, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as obrigações fiscais e contábeis.
- Ao adotar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC), a Câmara Municipal buscam promover uma gestão mais eficiente e transparente, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

9.13. Serviços de implantação necessários para um bom desempenho dos sistemas

- * IMPLANTAÇÃO SOFTWARE CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS** Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de controle de frota de veículos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna.
- * IMPLANTAÇÃO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO** Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de folha de pagamento , junto à Câmara Municipal de Itapiúna.
- * IMPLANTAÇÃO SOFTWARE MÓDULO INTEGRADO (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).** Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento, customização e capacitação com os respectivos servidores responsáveis dos software (contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência), junto a Câmara Municipal de Itapiúna.
- * IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO DE CONTRATOS** Contratação de empresa especializada na implantação do sistema informatizado de licença de uso (locação) de software de gestão de contratos, junto à Câmara Municipal de Itapiúna.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, verifica -se que seu agrupamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, haja vista que trata-se de produtos e serviços interligados, de forma que facilita quem vende já faça a liberação por ter conhecimentos das nuances e do próprio sistema, sendo que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionaria também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

Existem várias justificativas possíveis para o não parcelamento de módulos de locação de softwares de licença de uso informatizado para a Câmara de Vereadores. Aqui estão algumas delas:

Integração e Funcionalidade Completa: Os módulos de software de contabilidade, licitação, almoxarifado, patrimônio, portal da transparência e lei de acesso à informação estão interligados e formam um sistema integrado de gestão pública. Parcelar a locação dos módulos poderia resultar em uma integração incompleta ou problemas de funcionalidade entre os diferentes componentes do sistema.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Eficiência e Economia: Opta por adquirir todos os módulos de uma vez pode ser mais econômico a longo prazo, pois os fornecedores de software podem oferecer descontos ou condições mais favoráveis para a aquisição de um pacote completo. Além disso o evitar o parcelamento reduzirá custos administrativos associados à negociação e gerenciamento de muitos contratos.

Implantação e treinamento Coesos: Ao adquirir todos os módulos simultaneamente, a implementação e o treinamento dos funcionários podem ser realizados de forma coesa e integrada, garantindo uma transição suave para o novo sistema de gestão. Parcelar a locação dos módulos poderia resultar em cronogramas de implementação fragmentados e complexos.

Garantia de atualização e suporte: Adquirir todos os módulos de uma vez pode garantir uma cobertura abrangente de atualizações e suporte técnico oferecidos pelo fornecedor de software. Isso pode ser importante para garantir a segurança e a funcionalidade continua do sistema ao longo do tempo.

Atendimento integral as necessidades: Ao adquirir todos os módulos de uma vez, a Câmara de Vereadores podem garantir que todas as suas necessidades de gestão pública sejam atendidas de forma abrangente e integrada, sem lacunas ou deficiências na funcionalidade do sistema.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destacamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto do presente está alinhado com o planejamento estratégico do órgão, a contratação pretendida se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário, conforme a dotação orçamentária. 0101.01.031.0002.2.001 – Manutenção das atividades do legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC. CATSER: 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS / GRUPO: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CATSER: GRUPO 173 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC, SERVIÇO 27332 – DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A automação dos processos internos proporcionará uma **maior agilidade** nas atividades cotidianas da Câmara Municipal, permitindo a redução de **erros humanos, duplicação de tarefas e redução do tempo gasto** em processos burocráticos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

A gestão informatizada proporciona maior controle sobre os recursos da Câmara Municipal e **segurança das informações**, prevenindo fraudes, erros de registro e permitindo auditorias detalhadas.

A adoção dos sistemas informatizados permitirá que a Câmara Municipal de ITAPIÚNA esteja **em conformidade com as leis** e regulamentos aplicáveis, como a **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, a **Lei de Licitações** (Lei nº 14.133/2021), a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e outras normas pertinentes.

A disponibilização das informações públicas de forma clara e acessível resultará em **aumento da confiança da população** e em **maior controle social** sobre a gestão pública.

Com a implementação de sistemas informatizados, espera-se a **redução de custos operacionais** e a **otimização dos recursos**, pois os processos automatizados demandam menos trabalho manual e geram menos retrabalho.

A integração dos módulos (patrimônio, almoxarifado, licitação, contabilidade e transparência) permitirá uma **gestão mais eficiente e coordenada**, sem a duplicidade de informações e com um fluxo contínuo de dados entre as áreas.

13.1. Conclusão

A **contratação de sistemas informatizados** para a Câmara Municipal de ITAPIÚNA trará **resultados positivos** em diversas áreas-chave da gestão pública. Com a implementação dessa solução, a Câmara atingirá uma **administração mais eficiente, transparente, conforme a legislação e mais eficaz na prestação de contas à sociedade**. Além disso, haverá um aprimoramento no **controle financeiro, redução de custos operacionais e maior segurança da informação**, resultando em uma gestão pública mais moderna e alinhada com as expectativas da população e exigências legais.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e diretrizes para licitações e contratações públicas, enfatiza a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Em consonância com esses princípios, este Estudo Técnico Preliminar identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

locação de sistema integrado de informação para a administração municipal da Câmara Municipal de ITAPIÚNA e propõe medidas mitigadoras adequadas.

Possíveis impactos ambientais:

- Consumo de energia: A operação contínua de sistemas integrados de informação pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica nas instalações da Câmara.
- Geração de resíduos eletrônicos: A eventual substituição de hardware obsoleto ou danificado, necessária para a implementação ou manutenção do sistema, pode resultar na geração de resíduos eletrônicos.
- Uso de papel: Embora o sistema integrado de informação promova a digitalização de processos, sua implementação e treinamento podem inicialmente resultar em um aumento do uso de papel, contribuindo para o desmatamento e impactos associados na produção de papel.

Medidas mitigadoras:

- Otimização do consumo de energia: Implementação de políticas de eficiência energética nos equipamentos de informática, incluindo a aquisição de hardwares e dispositivos com certificação de baixo consumo de energia e a utilização de práticas de gestão de energia como o desligamento automático de equipamentos inativos.
- Gestão de resíduos eletrônicos: Adoção de políticas de reciclagem e disposição adequada de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, e parcerias com empresas especializadas na gestão e reciclagem desses materiais.
- Redução do uso de papel: Fomento ao uso efetivo do sistema para a digitalização de processos e documentos, reduzindo ao máximo a necessidade de impressões. Implementação de políticas de impressão consciente e utilização de papel reciclado quando imprescindível.
- Educação ambiental: Realização de programas de capacitação de servidores públicos para conscientização sobre as práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, incentivando o uso responsável dos recursos e a adoção de comportamentos que minimizem os impactos ambientais. Estas medidas alinham-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e refletem o compromisso da Câmara de ITAPIÚNA com a responsabilidade socioambiental e a promoção de uma gestão pública consciente e sustentável. A adoção destas práticas não apenas contribui para a mitigação dos impactos ambientais identificados, mas também reforça o papel do poder público como agente de promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento consciente.

16- PROVA DE CONCEITO:

PROVA DE CONCEITO - Objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, muitas vezes necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da informação, muitas vezes necessitam de demonstração da viabilidade técnica e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. Tendo isso em vista, a PROVA DE CONCEITO é uma ferramenta indispensável neste processo licitatório

A necessidade de PROVA DE CONCEITO para a contratação de prestação de serviços de locação de software é fundamental para garantir a viabilidade e eficácia da solução proposta. A realização de uma prova de conceito permite que a Câmara avalie, de forma prática e objetiva, se a solução tecnológica atende às necessidades específicas do órgão, se é compatível com os processos internos existentes e se é capaz de gerar os resultados esperados. Nesse contexto, a prova de conceito possibilita testar a solução em um ambiente controlado antes da efetiva contratação do serviço, minimizando riscos e garantindo que a implantação seja bem-sucedida. Ao realizar a prova de conceito, a Câmara poderá identificar eventuais ajustes necessários na solução proposta, garantindo que a implementação dos sistemas integrados sejam bem-sucedida e contribua para a modernização e eficiência dos processos internos. Assim, a prova de conceito no processo licitatório se mostra como um passo essencial para assegurar que a tecnologia da informação adquirida atenda plenamente às demandas e expectativas do legislativo municipal. Para tanto, a Câmara designará uma pessoa ou um grupo de pessoas com competência técnica na área da Tecnologia da Informação para avaliar as propostas junto ao setor de licitação e emitir parecer quanto ao atendimento a todas as características e funcionalidades pretendidas com a contratação, descritas no item 7 deste documento.

Portanto, a PROVA DE CONCEITO referente ao objeto deste estudo, consiste na comprovação todas as características e funcionalidades descritas no anexo I, em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS contados da data da convocação pela contratante, no horário de 07h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, no Centro Administrativo situado à **Rua São Francisco, 50 Altos, Centro, CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará**, Centro, ITAPIÚNA Ceará, Vale ressaltar que a licitante convocada para a prova de conceito deverá atender a todas as características e funcionalidades (item 7 deste Termo) e caso não atenda, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão, não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas.

**17- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

A análise detalhada do contexto da Câmara Municipal de ITAPIÚNA, considerando as exigências normativas impostas pela Lei 14.133/2021, permite concluir de maneira inequívoca pela viabilidade técnica e econômica viabilidade técnica e econômica, assim como pela razoabilidade razoabilidade da contratação da locação de um sistema integrado de informação para a administração municipal. A importância da modernização dos sistemas administrativos do câmara é claramente reconhecida, refletindo um alinhamento com os princípios de eficiência, publicidade, transparência e economicidade, conforme destacado pelos artigos 5º e 23 da mencionada legislação. A necessidade de melhoria no acesso à informação e na transparência das ações administrativas é uma demanda presente e emergente, especialmente em governos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

locais, que buscam uma gestão mais participativa e transparente, conforme os objetivos estratégicos municipais delineados anteriormente. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, explicita que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, levando em consideração as peculiaridades do local e as potenciais economias de escala. O procedimento de estimativa de custos realizado no contexto atual demonstrou claramente a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado, após um cuidadoso levantamento e comparação, o que atesta a economicidade da iniciativa. Ademais, ao analisar os requisitos de planejamento e adequação ao plano anual de contratações, conforme estabelecido no artigo 18, se verifica que a contratação proposta estámeticulosamente alinhada ao planejamento estratégico municipal, garantindo, assim, a sua relevância e necessidade. Tal alinhamento assegura que a contratação está diretamente relacionada ao atendimento e à promoção dos interesses públicos, justificando a sua execução. O artigo 7º destaca a importância da designação de agentes públicos qualificados para o desempenho de funções essenciais no processo de contratação. A equipe envolvida neste processo foi cuidadosamente selecionada, possuindo as qualificações necessárias para garantir a eficiência e a transparência exigidas pela Lei 14.133/2021, reforçando a viabilidade da contratação. Portanto, levando-se em consideração os princípios da Lei 14.133/2021, as especificidades técnicas da demanda, os estudos de mercado realizados, e o profundo alinhamento com as metas estratégicas municipais, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação da locação de um sistema integrado de informação para a Câmara Municipal de Itapiúna. Tal contratação não apenas atende aos critérios legais e princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, como também promove a eficiência e transparência administrativas, ao passo que otimiza os recursos públicos em prol da sociedade

ITAPIÚNA-CE, em 25 de Fevereiro de 2025

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	EDNARDO NASCIMENTO Equipe de Planejamento PATRÍCIA KELLY DA SILVA DE SOUSA Equipe de Planejamento ADRIANA GONÇALVES CAMPOS Equipe de Planejamento



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250120003**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E**

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do,tendo em vista o que consta no Processo nº 20250120003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de licença/locação de uso de software/sistema, compreendendo os módulos de contábil, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, controle de frota/veículos, para informação do S.I.M e gestão e acompanhamentos de contratos e portal da transparência , junto a Câmara Municipal de Itapiúna - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itapiuna, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiúnapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITAPIÚNA/CE,

--

CNPJ Nº --

CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2025030601 PE CMI**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 31 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2025030601 PE CMI. Objeto: Contratação de licença/locação de uso de software/sistema, compreendendo os módulos de contábil, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, controle de frota/veículos, para informação do S.I.M e gestão e acompanhamentos de contratos e portal da transparência , junto a Câmara Municipal de Itapiúna - CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Informações no endereço: Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna - Ceará. Itapiúna/CE, 12 de março de 2025. Maria Adriana Lima Pereira - PREGOEIRO(A).

**Maria Adriana Lima Pereira
PREGOEIRO
MATRICULA Nº 01/2025**